

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

PREÂMBULO

O **Ministério Público do Estado da Bahi**a, **CNPJ nº 04.142.491/0001-66**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 297/2019, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Estadual nº 11.619/2009, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas alterações, bem como a legislação específica.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS NAS REGIONAIS DE BRUMADO, VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA.

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 127.595,04 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS	4. QUANTIDADE DE LOTES
Conforme ANEXO III – Termo de Referência	1

5. MODALIDADE	6. REGISTRO DE PREÇOS	7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	8. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR LOTE

9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

HOCAL	Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA: 06/12/2019 HORA : 09:30 (HORÁRIO LOCAL)
REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO:	AMPLA CONCORRÊNCIA SEM RESERVA DE COTA

10. UNIDADE SOLICITANTE	11. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA	003 0 19458/2019

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO/UG	AÇÃO (P/A/OE)	Região	Destinação de recursos	Elemento de despesa
40.601.0002	4734	9900	100	33.90.39

13. ANEXO(S) AO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

14. ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Coordenação de Licitações, situada no Prédio-sede do Ministério Público do Estado da Bahia, à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004. **PORTAL ELETRÔNICO:** www.mpba.mp.br. **TELEFONES:** (71)3103-0112/0113/0114/0225. **E-MAIL:** licitacao@mpba.mp.br. **Pregoeiro(a) Oficial:** Monica Sobrinho

Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto e/ou demais regramentos deste certame deverão ser encaminhadas para o e-mail acima mencionado, observado o quanto disposto na SEÇÃO I da Parte III deste Edital.



PARTE I - CREDENCIAMENTO

- 1. O credenciamento deverá ser realizado por cada empresa através de seu representante legal, conforme SEÇÃO III, PARTE IV, deste instrumento, devendo apresentar os seguintes documentos e declarações:
 - **1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
 - **1.2** Documento público de identificação civil, em original e em fotocópia simples. Serão admitidos, para tal fim, quaisquer dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documento de identificação militar; outro documento público que permita a clara e inequívoca identificação do portador;
 - 1.3 Procuração por instrumento público ou particular;
 - **1.4** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- **3.** A ausência de representante devidamente credenciado(a) na sessão pública do pregão presencial não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, entretanto implicará na **renúncia**:
 - a) ao direito de formular lances verbais;
 - b) ao exercício do benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, na hipótese de empate ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; e
 - c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.
- 4. Ainda na fase de credenciamento todas as empresas deverão entregar ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio as seguintes declarações:
 - a) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;
 - **b)** Declaração de Elaboração independente de Proposta e de Inexistência de Impedimento à Participação No Certame;
 - c) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2019 CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público);
 - d) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP (apenas para as microempresas e as empresas de pequeno porte).



PARTE II - PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO I - DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE** fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS, constando do anverso, pelo menos, as informações abaixo:

AO PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20__ RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

2. O envelope deverá conter os documentos a seguir indicados, datados e assinados por representante legal da licitante:

a) PROPOSTA DE PREÇOS;

- 3. Na hipótese de proposta subscrita por mandatário, deverá haver apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, igualmente em original ou cópia autenticada.
- 4. As especificações e exigências relativas aos documentos acima indicados constam na Seção II desta Parte do Edital, a seguir.

SEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

- 5. Documentação a ser apresentada pela(s) licitante(s) no **Envelope A Proposta de Preços**:
 - **5.1.** PROPOSTA DE PREÇOS, a qual deverá conter, minimamente, os seguintes dados: indicação de preços unitários e totais para cada item que compõe o lote único; preço global para todo o lote; indicação de todas as informações descritas e/ou exigidas no ANEXO I MODELO DE PROPOSTA deste edital, inclusive aquelas relativas à proponente; data e assinatura pelo representante legal da proponente.
 - **5.1.1.** Os valores **unitários e totais** ofertados devem estar expressos em moeda nacional (Real R\$), serem indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e serem exatos, isto é, sem dízimas.
 - 5.1.2. Não serão aceitas propostas:
 - a) apócrifas;
 - b) com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;
 - c) sem dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e/ou de seu representante legal (nome e assinatura);
 - d) com indicativo de alternativa(s) de marca, modelo e/ou de preço.
 - **5.1.3.** No que tange à indicação de modelo e marca/fabricante dos equipamentos ofertados, a licitante deverá respeitar as características/exigências mínimas exigidas no ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.
 - **5.1.4.** O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.





- **5.1.5.** Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- **5.1.6.** A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - **5.1.6.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.



PARTE III – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos para habilitação devem ser apresentados **em envelope fechado**, indevassável e identificado, contendo no anverso, pelo menos, as seguintes informações:

AO
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20___
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°:
ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

- 2. O envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir indicados, ressalvado o disposto na Subseção III desta Parte do edital:
 - a) DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR;
 - b) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
 - c) PROVAS RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
 - d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, contendo:
 - d.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente:
 - d.1.1) Relativo(a) à empresa;
 - d.1.2) Relativo(a) a(o)(s) responsável(eis) técnico(s);
 - d.2) Comprovação de capacitação técnica, relativa a:
 - d.2.1) Capacitação técnico-operacional:
 - d.2.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa;
 - d.2.2) Capacitação técnico-profissional, composta de:
 - d.2.2.1) Indicação de responsável(eis) técnico(s);
 - d.2.2.2) Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);
 - d.2.2.3) Atestado(s) de capacidade técnica <u>emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s),</u> acompanhado(s) de <u>CAT e ART</u>;
 - d.2.3) Declaração de ciência dos requisitos técnicos;
 - e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, abrangendo:
 - e.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 99 da Lei estadual nº 9.433/2005):

- a) Registro público, no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 100 da Lei estadual nº 9.433/2005):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi
 ço (FGTS), mediante a apresenta
 ção do
 Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **3.2.1** As provas de inscrições referidas nos subitens "a" e "b" poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições.
- **3.2.2** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **3.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição na declaração de enquadramento a ser apresentada em conjunto com os envelopes de proposta de preços e habilitação.
 - **3.2.3.1** Havendo alguma restrição, será assegurado à ME/EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 3.2.3.1.1 O prazo para regularização se iniciará no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
 - **3.2.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

- a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.
- a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, relativa a:

b.1) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- **b.1.1)** Comprovação de **capacitação técnico-operacional da <u>EMPRESA</u>**, que demonstre a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b.1.2) Deverá ser comprovada através da <u>apresentação de um ou mais atestados</u> fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto da licitação.
- b.1.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), <u>preferencialmente</u>, de acordo com o MODELO constante no ANEXO II.
- b.1.4) Não será exigida a validação, ateste ou registro do(s) atestado(s) de capacitação técnico-operacional em Conselho Profissional competente (CREA/CAU).
- **b.1.5)** Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

b.2) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta pelas 03 (três) exigências a seguir indicadas:

b.2.1) Indicação de responsável(eis) técnico(s);

- **b.2.1.1)** Indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão):
 - I Ser profissional(ais) de nível superior na área de engenharia; E
 - II Detentor(es) de atestado ou registro de responsabilidade técnica por execução de manutenção de equipamentos condicionadores de ares.

b.2.2) Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);

- **b.2.2.1)** Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) nos termos do item b.2.1, acima, pertence(m) ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta.
- b.2.2.2) A comprovação deverá ser feita através de <u>uma</u> das seguintes formas:
 - I Carteira de Trabalho;
 - II Certidão do Conselho Profissional;
 - III Contrato social;
 - IV Contrato de prestação de serviços;



V - Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

 b.2.3) Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de <u>CAT e ART</u>;

b.2.3.1) Deverá ser apresentado <u>um ou mais atestados</u> que comprovem a execução de **manutenção de aparelhos condicionadores de ares**, emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado conforme item b.2.1.

b.2.3.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente de:

l - Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelo CREA;

b.2.3.3) <u>Todos os documentos indicados neste item devem estar visados no CREA da Unidade Federativa</u> da região onde a obra ou serviços tenham sido realizados.

b.3) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS;

- b.3.1) Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o MODELO constante no ANEXO II.
- **b.3.2)** Ficará franqueada às licitantes a faculdade de <u>vistoriar</u> o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Coordenação de Manutenção Predial do MPBA, no telefone (71) 3103-0139, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/2005):

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **4.** Todos os documentos **habilitatórios** emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - **4.1** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 5. As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 6. Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:
 - **6.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
 - **6.2** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
 - **6.3** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.



SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS POR EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

- 7. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá ter sua habilitação parcialmente suprida pelo referido cadastro, desde que esteja válido e completo o registro SICAF ou o certificado de registro cadastral (SIMPAS/SAEB-BA), no que tange a:
 - a) Regularidade fiscal e trabalhista;
 - b) Qualificação econômico-financeira, relativa a:
 - b.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - **7.1** Para que haja a dispensa das documentações indicadas acima, a respectiva informação, apta a habilitar a licitante, deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante convocada.
 - 7.2 Caso exista algum documento/informação vencido ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação, a licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.
 - 7.3 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



PARTE IV - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 1. Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou **solicitar esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - **1.1** A petição deverá ser dirigida a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: <u>licitacao@mpba.mp.br</u>, ou protocolada na Sede do *Parquet* situada à 5ª Avenida, nº 750, 1° andar, sala nº 104, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41.745-004;
 - **1.1.1** Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados na resposta que será elaborada e divulgada.
 - **1.2** O requerimento deve ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

1.2.1 Para subscritor pessoa física:

- Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio:
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação:
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese;

1.2.2 Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial);
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal;
- Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação;
- e) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese;
- 2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações:
 - 2.1 apresentados fora do prazo legal;
 - 2.2 subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pela proponente, através de procuração;
 - 2.3 apócrifos.
- 3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, sítio www.mpba.mp.br (opção de banner LICITAÇÕES).
- **4.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



- 5. Poderão participar deste Pregão **pessoas jurídicas** que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.
- 6. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das sequintes situações:
 - a) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
 - c) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - d) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
 - e) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, IIII, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
 - f) empresa que estiver em processo de falência;
 - g) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;
 - h) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - i) membros e servidores da Administração;
 - j) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
 - 6.1 Para fins do disposto no item 6, entende-se por:
 - **6.1.1** "Administração Pública": a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - **6.1.2** "Administração Pública Estadual": a administração direta e indireta do Estado da Bahia, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - 6.1.3 "Administração": exclusivamente o Ministério Público do Estado da Bahia;
 - **6.2** Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 6** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:
 - **6.2.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 1,8 III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
 - **6.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **6.2.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



- 7. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- **8.** Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado da Bahia, quando for o caso.
- 9. A licitante será responsável:
 - **9.1** Pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei;
 - **9.2** Por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado da Bahia;
 - 9.3 Por acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases/etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer avisos/publicidades emitidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
 - 9.4 Por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.
 - **9.5** Por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame, nos seguintes meios:
 - a) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br;
 - b) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço <u>www.mpba.mp.br</u>, na opção de banner LICITAÇÕES;
- **10.** Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 11. Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico <u>www.mpba.mp.br.</u>, na opção de banner LICITAÇÕES → PREGÃO PRESENCIAL.

SEÇÃO III - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 12. A sessão pública do pregão terá início no horário, data e local fixado neste Edital, oportunidade em que o(a) representante legal de cada licitante deverá realizar seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
 - 12.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
 - **12.1.1** A pessoal natural deverá se apresentar portando documento público de identificação civil, em original e em fotocópia simples, a qual será juntada aos autos do procedimento licitatório. Serão admitidos, para tal fim, quaisquer dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documento de identificação militar; outro documento público que permita a clara e inequívoca identificação do portador.
 - **12.1.2** O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.



- **12.1.3** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração constante no **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- **12.1.4** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- **12.2** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante
- 13. Juntamente com os documentos do representante legal deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
 - a) <u>DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO</u> previstas no edital: Para todas as empresas participantes;
 - b) <u>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:</u> Para <u>todas</u> as empresas participantes;
 - c) <u>DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2019 CNMP</u> (Conselho Nacional do Ministério Público): Para <u>todas</u> as empresas participantes;
 - d) <u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP</u>: <u>Somente</u> para as microempresas e as empresas de pequeno porte interessadas no tratamento diferenciado de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/2009;
 - 13.1 As declarações devem ser apresentadas, preferencialmente, conforme modelos constantes no ANEXO II;
 - **13.1.1** Na eventual ausência dos documentos acima referidos, alíneas "a" a "d", será facultado ao representante presente e devidamente credenciado, a subscrição das declarações *in loco*, conforme modelos disponibilizados no ANEXO II deste edital.
- **14.** A ausência de representante devidamente credenciado(a) na sessão pública do pregão presencial não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, entretanto implicará na **renúncia**:
 - a) ao direito de formular lances verbais;
 - b) ao exercício do benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, na hipótese de empate ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; e
 - c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

SEÇÃO IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 15. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar a(o) pregoeiro(a) os seguintes documentos:
 - a) ENVELOPE A PROPOSTA DE PREÇOS, contendo todos os documentos exigidos na PARTE II deste Edital;
 - b) ENVELOPE B HABILITAÇÃO, englobando todos os documentos exigidos na PARTE III deste Edital;
 - **15.2** Os documentos deverão ser apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas (quando for o caso).
 - **15.2.1** Excepciona-se a esta regra a apresentação dos catálogos/manuais dos equipamentos ofertados para a execução dos serviços, quando solicitados, para os quais se admitirá a apresentação de fotocópia.
 - **15.2.2** Não será admitida, como cópia autenticada, a apresentação de fotocópia ou impressão de documento autenticado desacompanhada do respetivo documento original;



- 15.2.3 A licitante interessada em autenticar os documentos antecipadamente na Coordenação de Licitações, deverá agendar dia e horário através do e-mail: <u>licitacao@mpba.mp.br</u>, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame. Não havendo agendamento, a autenticação se dará no momento da abertura do envelope.
- **15.3** A ausência de apresentação dos envelopes indicados nas **alíneas "a" e "b"**, importará em **desclassificação automática** da licitante.
- **15.4** As microempresas e as empresas de pequeno porte (doravante indicadas como ME/EPP) que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, mediante declaração indicada na alínea "d" acima, cumprir plenamente os requisitos para enquadramento como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.
 - 15.4.1 Na hipótese de ausência de declaração, a licitante poderá participar do certame, entretanto o fará nas mesmas condições previstas para as empresas sem direito a tratamento diferenciado.
 - **15.4.2** Aquele que prestar declaração falsa na manifestação de que trata este item estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.
- **16.** Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.
- 17. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- **18.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação, nas respectivas fases processuais, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo(a) pregoeiro(a).
 - **18.1** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro, quando da abertura dos mesmos

SEÇÃO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SUBSEÇÃO I – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- **19.** O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos **ENVELOPES A Proposta de Preços**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- **20.** Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto;
 - **b)** apresentem quantitativos, qualificação e/ou identificação do(s) item(ns) licitado(s) com divergência em relação àqueles exigidos em edital;
 - c) contenham emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
 - **20.1** É **facultado** a(o) Pregoeiro(a), após análise do caso concreto, o saneamento da proposta inicial apresentada por licitante, antes da seleção para a disputa de lances, por eventuais erros formais ou materiais sanáveis, que não impactem em majoração do valor global ofertado.
 - **20.1.1** Para fim do quanto disposto neste item, entender-se-á por <u>erro</u>, exemplificativamente, as falhas de grafia referentes a: modalidade, número do certame ou ano de vigência; ausência de indicação de data ou validade de proposta; ausência de indicação na proposta de dado não relacionado às especificações ou à precificação do objeto; divergência de somatório de valores causada por aproximação automática em software de planilhamento (tais como Excel e Calc); e divergências de somatórios dos valores unitários ou globais ofertados.



- **20.1.1.2** Em quaisquer casos de erro relativo a divergência de valores, somente será admitido saneamento no qual prevaleçam, sempre, os menores valores informados.
- **20.1.2** Autorizado o saneamento pelo(a) Pregoeiro(a), será franqueada a palavra a(o) representante legal da licitante, para que verbalize as correções que pretenda realizar na proposta, manifestação que será consignada em ata, pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio.
 - **20.1.2.1** Na hipótese de se tratar de licitante não credenciada e/ou de não ser procedido o saneamento, a proposta de preços será desclassificada.
- 21. Após o exame e conferência das propostas regulares, o(a) pregoeiro(a) classificará, como aptas a participarem da disputa de lances, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
 - **21.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 - **21.2** No caso de empate <u>real</u> entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais. Em tal hipótese, para a definição da posição de cada licitante empatada na ordem de formulação de lances, observar-se-á:
 - a) Para empate entre uma ME/EPP e uma empresa n\u00e3o benefici\u00e1ria do tratamento diferenciado, a ME/EPP ser\u00e1
 considerada melhor classificada;
 - Para empate entre duas ou mais ME/EPP, ou entre duas ou mais propostas não beneficiárias do tratamento diferenciado, será realizado imediato sorteio entre elas para que se estabeleça a ordem de classificação, conforme disposto no art. 92 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- **22.** Na hipótese de ocorrência de empate <u>real</u> entre propostas em situações de ausência de disputa de lances verbais, serão observadas as regras de desempate indicadas nas **alíneas do item 21.2**, acima.
- 23. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- **24.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

SUBSEÇÃO II – DA DISPUTA DE LANCES VERBAIS

- 25. Após a classificação inicial das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
 - **25.1.** Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado por licitante diversa.
 - **25.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **26.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **27.** Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada a licitante, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no **item 21** desta Parte do edital.



SUBSEÇÃO III - DO EMPATE FICTO

- **28.** Finalizada a disputa de lances verbais, será considerado **empate ficto** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta classificada como menor preço, desde que esta não seja detentora do tratamento diferenciado. Nestes casos, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - **28.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as ME/EPP que se enquadram no intervalo acima indicado, classificando-as em ordem crescente;
 - **28.2** A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de **até 05 (cinco) minutos**, proposta de preço inferior àquela inicialmente classificada como menor preço, situação em que passará a ser considerada como a melhor classificada.
 - **28.2.1** Sendo identificadas propostas de ME/EPP com valores idênticos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **28.3** Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final desista de fazé-lo ou não se manifeste no prazo estabelecido, o(a) pregoeiro(a) convocará as remanescentes classificadas, na ordem indicada no **item 28.1**, para o exercício do mesmo direito.
 - **28.3.1** Na hipótese de todas as ME/EPP em situação de empate ficto deixem de ofertar melhor proposta, será considerada melhor classificada a empresa não detentora do tratamento diferenciado que apresentou a melhor proposta originariamente;
- **29.** Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

SUBSEÇÃO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **30.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **30.1.** Será procedido o exame da proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração e à compatibilidade com as especificações do objeto.
 - **30.1.1** Caso necessário, a proposta de preços e demais documentos anexados ao **Envelope A** serão encaminhados à área técnica competente do MPBA, a qual realizará análise do objeto ofertado pela licitante e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.
 - **30.1.2** Para fins de aceitação, ademais, **poderão ser promovidas quaisquer diligências** julgadas necessárias à análise das propostas de preços, inclusive no tocante a exequibilidade, devendo a(s) licitante(s) atender à solicitação no prazo estipulado, sob pena de ter sua proposta recusada.
 - **30.1.2.1** O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados, quando requerida, incumbirá exclusivamente ao autor da proposta.
 - **30.1.2.2** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela expressamente renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **30.1.2.3** Para o fim de comprovação da exequibilidade de preço(s), deverá ser demonstrada a viabilidade deste(s) através de documentação que comprove ou justifique que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado ou suficientes para o fiel cumprimento da execução contratual, e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.
 - **30.1.3** Nas hipóteses dos **itens 30.1.1 e 30.1.2**, caso necessário, a sessão será **suspensa** pelo(a) Pregoeiro(a), o(a) qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.



- **30.1.3.1** Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de análise técnica, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico do MPBA;
- **30.2** A critério do(a) Pregoeiro(a), e conforme necessidade da área técnica, poderá ser solicitado à licitante, **adicionalmente**, documento(s) técnico(s) que possa(m) comprovar e/ou elucidar as especificações técnicas do objeto ofertado, tais como: catálogo técnico, manual de usuário, folder ou documento técnico equivalente.
 - 30.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa.
 - **30.2.2** As características técnicas do objeto ofertado deverão ser passíveis de verificação e confirmação através da documentação apresentada, **sob pena de desclassificação**.
 - **30.2.3** Na hipótese de solicitação de documentação adicional indicada no **item 30.2**, será concedido prazo pelo(a) pregoeiro(a) para que a licitante realize a diligência, o qual, em regra, deverá ser cumprido dentro do prazo de suspensão definido conforme **item 30.1.3**.
 - **30.2.3.1** A documentação será solicitada através de envio de convocação ao e-mail da licitante consignado em ata, e deverá ser remetida ao e-mail <u>licitacao@mpba.mp.br</u>, ou entregue em meio físico na Coordenação de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- **31.** Será comunicado às licitantes, em sessão pública, o resultado da análise da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) melhor classificada(s), a(s) qual(ais) poderá(ão) ser recusada(s) ou considerada(s) aceitável(eis).
 - **31.1** Será <u>recusada</u> a proposta, com consequente **desclassificação** da proponente, quando a proposta e/ou quaisquer dos demais documentos exigidos:
 - a) Não for(em) apresentado(s) dentro dos prazos estabelecidos.
 - b) Esteja(m) em desacordo, ainda que por omissão, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
 - **31.1.1** Recusada a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **31.1.1.1** Nestes casos, o(a) pregoeiro(a) verificará a ocorrência de nova hipótese de empate ficto, conforme procedimento previsto na **Subseção III**, acima.
 - **31.1.2** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
 - **31.1.3** Não sendo adotada a providência acima indicada, ou restando esta infrutífera, o lote correspondente será declarado fracassado.
 - **31.2** Caso a proposta atualizada da licitante melhor classificada seja considerada <u>aceitável</u>, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá à fase de habilitação.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

- 32. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação da proponente da melhor oferta, a fim de confirmar as suas condições de habilitação.
 - **32.1** O(a) pregoeiro(a) conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, em se tratando de licitante cadastrada, os extratos do registro SICAF e/ou SAEB.
 - **32.1.1** Caso necessário, a documentação de habilitação será encaminhada a áreas técnicas do MPBA, as quais realizarão análise e emitirão parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação ou inabilitação.



- **32.1.2** Para fins de aceitação, ademais, poderão ser promovidas **quaisquer diligências** julgadas necessárias à análise dos documentos de habilitação, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas.
 - **32.1.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pela Administração em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como a consulta a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham fornecido atestado(s) de capacidade técnica constituem meio legal de prova.
 - **32.1.2.2** Ficará **facultado** a(o) Pregoeiro(a), conforme o caso, verificar a situação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de licitante que tenha documentação vencida no registro/certificado (SICAF ou SAEB), desde que a informação possa ser verificada em sítio eletrônico de domínio público e sem custo à Administração.
 - **32.1.2.2.1** Realizada a diligência, esta será consignada em ata. Caso reste comprovada a regularidade, será considerada suprida a pendência.
 - **32.1.2.2.2** A prerrogativa do(a) Pregoeiro(a) não substitui a responsabilidade do licitante, de modo a não lhe ser cabível a alegação de obrigação da Administração para se furtar ao cumprimento das regras editalícias.
- **32.1.3** Nas hipóteses dos **itens 32.1.1 e 32.1.2**, caso necessário, a sessão será **suspensa** pelo(a) Pregoeiro(a), o(a) qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.
 - **32.1.3.1** Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de análise, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico do MPBA;
- **33.** Será comunicado às licitantes, em sessão pública, o resultado da análise da(s) habilitação(ões) da(s) licitante(s) melhor classificada(s), que poderá ser habilitada ou inabilitada.
 - **33.1.** Será <u>inabilitada</u> a proponente, quando quaisquer dos documentos exigidos estejam em desacordo, ainda que por omissão, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
 - **33.1.1.** Em caso de inabilitação de licitante, o(a) Pregoeiro(a) voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 33.1.2 Em tal hipótese, adotar-se-ão os procedimentos indicados na Subseção III da Seção V desta Parte do edital.
 - **33.1.3** Caso todas as propostas ofertadas sejam desclassificadas ou todos as licitantes sejam inabilitadas, a licitação será declarada fracassada.
 - **33.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante melhor classificada será <u>habilitada</u> e declarada vencedora.
 - **33.2.1** A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, sob pena de não lhe ser definitivamente adjudicado o objeto.
 - 33.2.1.1 Somente serão admitidas propostas finais ajustadas com valores unitários e totais que:
 - a) estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA;
 - b) estejam expressos em moeda nacional (Real R\$);
 - c) sejam indicados em apenas duas casas decimais para os centavos; e
 - d) sejam exatos, isto é, sem dízimas.



33.2.1.1.1. Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação ao valor global quanto os valores unitários estimativos da licitação.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **34.** Ao final da sessão, após declarada a vencedora, será franqueada a palavra para que qualquer licitante credenciada, de forma imediata e motivada, manifeste intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), com o registro da síntese de suas razões em ata.
 - **34.1** A falta de manifestação tempestiva ou motivada importará na preclusão do direito recursal e, consequentemente, na **adjudicação** do objeto à licitante vencedora.
- **35.** Em não havendo manifestação de intenção de recurso, o objeto do pregão será **adjudicado** pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital.
- **36.** Acatada intenção de recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio, em meio físico ou digital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
 - **36.1** As peças recursais deverão ser dirigidas ao Superintendente de Gestão Administrativa, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do certame, e apresentados em meio físico, no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no <u>endereço indicado no preâmbulo deste edital</u>, até às 18 (dezoito) horas do último dia de prazo recursal.
 - **36.2** Para que sejam conhecidas, ademais, as peças deverão ser subscritas por representantes legalmente habilitados ou identificados no processo como representantes das licitantes, além de atender aos requisitos de admissibilidade cabíveis, previstos nos artigos 15 e 60 da Lei Estadual nº 12.209/2011.
 - **36.3** Será franqueada vista do processo aos interessados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada a retirada dos autos da Coordenação de Licitações.
 - **36.4** A Coordenação de Licitações disponibilizará cópia digitalizada dos autos aos interessados, diretamente na sede do MPBA (para gravação em mídia própria da licitante) ou mediante requerimento ao endereço eletrônico licitacao@mpba.mp.br.
 - **36.5** A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, consequentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.
 - **36.6** Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo:
 - **36.6.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais (inclusive aqueles relativos à adequada representação legal).
 - 36.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.
 - 36.6.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para deliberação final da autoridade julgadora.
 - **36.7** Os recursos e as contrarrazões interpostos serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico www.mpba.mp.br, na opção de banner **LICITAÇÕES** no campo referente a este Edital.
 - **36.8** Os resumos das decisões dos recursos serão publicados no portal eletrônico acima indicado e no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- **37.** Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a) ou de provimento do recurso pela autoridade superior, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



37.1. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

SEÇÃO VIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **38.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.
 - **38.1** A convocação ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços final ajustada, e o atendimento pela adjudicatária deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação**, <u>sob</u> pena de decair seu direito à contratação.
 - **38.1.1** O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária.
 - **38.1.2** Na hipótese de decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.
 - 38.1.2.1 A adoção das providências administrativas supra indicada ocorrerá sem prejuízo do eventual enquadramento da licitante vencedora originária na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- **39.** As demais disposições e condições de execução contratual, inclusive aquelas previstas no artigo 79 da Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, subcontratação, vigência, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas na Minuta do Contrato.
 - **39.1** Poderá ser acrescida, ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES

- **40.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do diploma estadual, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - **40.1** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012.
- **41.** A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 42. Âquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a Administração e poderá ser descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores SIMPAS/SAEB-BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da licitação e das demais cominações legais.
- **43.** DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/2005.

- **44.** DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.
- **45.** DA ADVERTÊNCIA VERBAL: Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- **46.** DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

47. DA MULTA:

- **47.1** A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.
- **47.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012.
- 48. As demais sanções por inexecução contratual estão previstas no Anexo IV MINUTA DO CONTRATO.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **49.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.
- **50.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **51.** É facultado ao pregoeiro, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - **51.1** Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.
 - **51.2** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).
- **52.** O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) Pregoeiro(a), quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade em ata da sessão ou publicidade em Diário da Justiça Eletrônico.
 - **52.1** A publicidade da suspensão temporária dos trabalhos será consignada em ata, sendo medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.
- **53.** O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificacão/inabilitacão.





- **54.** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo em meio físico respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle e demais interessados.
- **55.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- **56.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 143, §1°, da Lei Estadual n° 9.433/2005, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.
- **57.** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.
- **58.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Salvador Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 25 de novembro de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados das regionais de Brumado, Vitória da Conquista, Jequié, Guanambi e Itapetinga, conforme este edital e seus anexos.

	DADOS D	O FORNECEDO	<u>R:</u>	
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:			CNPJ:	
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:		UF:		CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:				CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
TELEFONE COMERCIAL: ()	E-MAIL:			
DADOS PARA PAGAMENTO				
BANCO:	AGÊNCIA:		N° CONTA CORI	RENTE:

	PROPOSTA I	DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)			
	LOTE Ú	NICO						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS TIPO JANELA, PISO TETO OU SPLIT, INSTALADOS NAS PROMOTORIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, LOCALIZADAS EM BRUMADO, VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA.	meses	12					
2 VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS A SER CALCULADO EM 100% DO VALOR ANUAL PARA O ITEM 1.								
	VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)							



DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS													
			ANELA				TIPO SPLI				TIPO PISO TETO		
Localização/Cidade	7.500 btu	10.000 btu	12.000 btu	18.000 btu	9.000 btu	12.000 btu	18.000 btu	24.000 btu	36.000 btu	18.000 btu	24.000 btu	30.000 btu	36.000 btu
Guanambi - BA					1	12	1	2	3				
Brumado - BA						2	6	1					
Itapetinga - BA		2	4	4									
Vitória da Conquista - BA	1	16			1	8				1	1	1	3
Jequié - BA					6	16	1						
TOTAL EQUIPAMENTOS	1	18	4	4	8	38	8	3	3	1	1	1	3
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTOS - R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PREÇO TOTAL MENSAL POR TIPO EQUIPAMENTO - R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL - R\$	R\$												
PREÇO GLOBAL ANUAL - R\$	R\$												

DATA: XX/XX/XXXX	
Representante legal	

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

- Validade da proposta: mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão.
- Somente serão admitidas propostas com valores <u>unitários e totais</u> que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA, conforme Termo de Referência.
- O preço referente ao item 2 corresponde a 100% do valor do item 1.
- Para a correta precificação deverão ser observadas as especificações e quantidades informadas no Termo de Referência (TR).
- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demostrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.



ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

				PROCUE	RAÇÃO				
A Empresa			nost-					, com endereço come	ercial à
/Iifi		la dinatan a	, neste a	ito represo	entada por ₋	ODE			
instrumento	mpieta d	10 diretor ou se	ocio), cargo			, CPF	(22)	, peio pr	esente
instrumento	ue	manuato,	nomeia	e	constitui	seu	(Sua)	Procurador(a)	o(a)
nacionalidade								, estado civil residente	' à
Hacionalidade	-			profissão		u mandat	ário a qu	iem confiro amplos p	
para, junto ao M modalidade de F			Estado da Ba	hia, prati	car todos os	s atos rela	ativos ao	procedimento licitato	ório na
	es, confe	ssar, firmar co						contratos, negociar pr raticar todos os dema	
				_de	de	e 20			
					IAL / CNPJ				
			REI	PRESENTA	NTE LEGAL				



A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a), CPF, interessado na participação no Pregão Presencial nº/20, em cumprimento do art. 120, II, e art. 121, VIII, da Lei estadual nº 9.433/2005, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, DECLARA: () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. [ou] () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1° do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHE	ECIMENTO E ATENDIMENT	O ÀS EXIGÊNCIAS DE HA	BILITAÇÃO
9.433/2005, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, DECLARA: () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. [ou] () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Le complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]	A Empresa	_, inscrita no CNPJ/MF sob	o nº	, por intermédio de
[ou] () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1° do art. 43 da Lo complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]	na participação no Pregão Presencial nº 9.433/2005, e em face do quanto disposto no	_/20, em cumprimento d art. 184, inc. V, e no art. 1	, CPF o art. 120, II, e art. 121, 95 do mesmo diploma es	, interessada , VIII, da Lei estadual nº stadual, DECLARA:
() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1° do art. 43 da Lo complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]	() o pleno conhecimento e atendimento às	exigências de habilitação.		
complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]	[ou]			
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ	complementar nº 123/06, a existência de rest	trição fiscal e/ou trabalhist	a.	
		,de	de 20	
	N(_



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a), CPF nº, para fins de participação no Pregão Presencial nº/20 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA , sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e
(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmála.
DECLARO , ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas na Secção XIV do instrumento convocatório, bem assim nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/2005, quais sejam:
Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
§ 1°- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.
§ 3°- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza

§ 4° - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens

e serviços a estes necessários.





Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais. Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.			
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL			



DECLARAÇ.	ÃO REFERENTE À RESOLU(ÇÃO N.º 37/2009 DO CNIV	1P
A Empresa representante legal o(a) Sr(a) participação no Pregão Presencial nº CNMP, não possuí sócios, gerentes ou o por afinidade, até o terceiro grau, inc assessoramento no âmbito do Ministér	diretores que sejam cônjug Iusive, de membros ou de	ge, companheiro ou parer e servidores ocupantes d	nte em linha reta, colateral ou
	,de	de 20	-
	NOME/RAZÃO SOCIA REPRESENTANTE		



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP	
Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por interm seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) e	édio de
seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) e e	esencial
() <u>está enquadrada</u> , na data designada para início da sessão pública, na condição de <u>microempresa</u> e que r incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.	não está
[ou]	
() <u>está enquadrada</u> , na data designada para início da sessão pública, na condição de <u>empresa de pequeno port</u> não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.	<u>te</u> e que
() Para efeito do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, <u>declaro haver restrição</u> na comprova regularidade fiscal e trabalhista, ao passo que firmo compromisso de realizar, no prazo consignado pela Administ necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de excertidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação e sanções cabíveis.	ração, a ventuais
,de de 20	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL	



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR			
Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a), CPF nº, coravante denominada LICITANTE, para fins de participação no Pregão Presencial nº/20 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, sob as penas da lei , em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/2005, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,			
() nem menor de 16 anos.			
[ou]			
() nem menor de 16 anos, salvo na condi	-	n partir de 14 anos. de 20	
Salvauoi, _	ue	ue 20	
N(OME/RAZÃO SOCIA REPRESENTANT		



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DECLARAMOS, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa, CNPJ, com endereço na, prestou serviço de, atendendo			
integralmente as especificações contratadas abaixo indicadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.			
Especificação	Quantitativo	Prazo de execução	
Salvador	r,de c	le 20	
P	RAZÃO SOCIAL CNPJ EPRESENTANTE LEGAL (NOME/CP		
N.	ET RESERVANTE LEGAL (NOINE) GI	,,	



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS			
Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a), CPF nº, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/20xx do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/2005, ter ciência de todas as informações e das condições gerais dos imóveis localizados em BRUMADO, VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.			
Salvador,de de 20			
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL			



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1 Constitui objeto do presente Termo Referência a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, INSTALADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM UNIDADES DAS PROMOTORIAS REGIONAIS (BRUMADO, VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA), **CONFORME ANEXO I.**
- 1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.
- 1.2 Código do SICAF Linha de Fornecimento Material / Serviço: 2771 Ar Condicionado Manutenção de Sistemas / Limpeza.
- 1.3 As quantidades e as características Técnicas dos aparelhos Condicionadores Ares de estão contidos no Anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:

Necessidade de preservar em tempo integral, as instalações de condicionadores de ares das Sedes do Ministério Público do Estado da Bahia. Devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos da legislação vigente.

3. DA MODALIDADE

Pregão

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Menor Preço Global.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

- **a.1)** Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, <u>tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física)</u> emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.
- **a.2)** Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, relativa a:

b.1) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- b.1.1) Comprovação de **capacitação técnico-operacional da <u>EMPRESA</u>**, que demonstre a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b.1.2) Deverá ser comprovada através da <u>apresentação de um ou mais atestados</u> fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto da licitação.
- b.1.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), preferencialmente, de acordo com o **MODELO a seguir** de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
	, CNPJ	_, com endereço naas abaixo indicadas, inexistindo, até a	_, prestou serviço de
Especificação	Quantitativo	Prazo de exe	ecução
	Salvador,de	de 20	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL			

- b.1.4) Não será exigida a validação, ateste ou registro do(s) atestado(s) de capacitação técnico-operacional em Conselho Profissional competente (CREA).
- b.1.5) Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

b.2) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta pelas 03 (três) exigências a seguir indicadas:

b.2.1) Indicação de responsável(eis) técnico(s);

- b.2.1.1) Indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão):
 - I Ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia; **E**
 - II Detentor(es) de atestado ou registro de responsabilidade técnica por execução de manutenção de equipamentos condicionadores de ares.

b.2.2) Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);

- b.2.2.1) Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) nos termos do item b.2.1, acima, pertence(m) ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta.
- b.2.2.2) A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- I Carteira de Trabalho;
- II Certidão do Conselho Profissional;
- III Contrato social;
- IV Contrato de prestação de serviços;
- V Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- b.2.3) Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de <u>CAT e ART</u> ou <u>CAT e RRT</u>;



- b.2.3.1) Deverá ser apresentado <u>um ou mais atestados</u> que comprovem a execução de manutenção de equipamentos condicionadores de ares, emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado conforme item b.2.1.
- b.2.3.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente de:
 - I Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro);
- b.2.3.3) <u>Todos os documentos indicados neste item devem estar visados no CREA da Unidade Federativa da região onde a obra ou serviços tenham sido realizados</u>.

b.3) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS;

b.3.1) Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir**.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS			
representante legal o(a) Sr(a). LICITANTE, para fins de participação no F disposto no inciso IV do art. 101 da Lei e: localizados em BRUMADO, VITÓRIA DA C executados, assumindo total responsabili	, CPF_n° Pregão xxxx n°/20 do Ministério Público stadual nº 9.433/2005, ter ciência de todas as i ONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA	, por intermédio de seu(sua) , doravante denominada o do Estado da Bahia, DECLARA , para os fins do informações e das condições gerais dos imóveis à e do grau de dificuldade dos serviços a serem endo alegar, posteriormente, desconhecimento a execução do contrato.	
	Salvador,de de 2	20	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL			

b.3.2) Ficará franqueada às licitantes a faculdade de <u>vistoriar</u> o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Coordenação de Manutenção Predial do MPBA, no telefone (71) 3103-0139, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

6. DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL:

6.1 O valor global total anual estimado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 63.797,52 (sessenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), o valor mensal estimado para esta licitação é de r\$ 5.316,46 (cinco mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o valor estimado anual para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peça é de R\$ 63.797,52 (sessenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e o preço total estimado do contrato é de R\$ 127.595,04 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme descriminado a seguir:



ESTIMATIVA DE CUSTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Referência a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, INSTALADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM UNIDADES DAS PROMOTORIAS REGIONAIS (BRUMADO, VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI E ITAPETINGA), **CONFORME ANEXO I.**

LOCAL	Localização/Cidade	TIPO JANELA				TIPO SPLIT					TIPO PISO TETO			
		7.500	10.000	12.000	18.000	9.000	12.000	18.000	24.000	36.000	18.000	24.000	30.000	36.000
Sede Guanambi	Guanambi - BA					1	12	1	2	3				
Sede Brumado - BA							2	6	1					
Sede Itapetinga	Itapetinga - BA		2	4	4									
Sede Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - BA	1	16			1	8				1	1	1	3
Sede Jequié	Jequié - BA					6	16	1						
TOTAL EQUIPAMENTOS		1	18	4	4	8	38	8	3	3	1	1	1	3
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTOS - R\$		21,49	28,65	34,38	51,57	38,68	51,57	77,36	103,15	154,72	77,36	103,15	129,21	154,72
PREÇO TOTAL MENSAL POR TIPO EQUIPAMENTO - R\$		21,49	515,70	137,52	206,28	309,44	1.959,66	618,88	309,45	464,16	77,36	103,15	129,21	464,16
PREÇO GLOBAL MENSAL - R\$		5.316,46												
PREÇO GLOBAL ANUAL - R\$		63.797,52												
Valor estimado para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças e a ser calculado em 100% - R\$		63.797,52												
PREÇO GLOBAL ANUAL - R\$		127.595,04												

7. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O Regime de execução do presente Termo Referência é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário:
- 7.2 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:
 - 7.2.1 **Serviços de manutenção preventiva** Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

ROTINA MENSAL

- Limpeza ou substituição dos filtros;
- Lubrificação interna e externa;
- Verificação do funcionamento geral dos equipamentos e outros serviços inerentes;
- Complementação de carga de gás;
- Aplicação de vaselina ou benzina no compressor;
- Aperto de conexões e terminais;
- Verificação do isolamento e das condições gerais da tubulação de gás de aparelhos Tipo Split;
- Verificação e limpeza das tubulações de drenagem dos aparelhos tipo Split.
- 7.2.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h).



- 7.2.2 **Serviços de manutenção corretiva (assistência técnica)** tem por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;
 - 7.2.2.1 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;
 - 7.2.2.2 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das sequintes hipóteses:
 - 7.2.2.2.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;
 - 7.2.2.2.2 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, a qual deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;
 - 7.2.2.2.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.2.2.2.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;
- 7.2.2.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);
- 7.3 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no **item** 7.4:
 - 7.3.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;
 - 7.3.2 O fornecimento de todos os materiais, inclusive todo tipo de gás, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos descritos nos subitens **7.2.1**, **7.2.2**, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento:



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO E SEU APENSO I

CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em sedes administrativas Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações e condições definidas neste instrumento.
- 1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;
- 2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados em equipamentos do tipo janela, Split e piso/teto, nas cidades de Guanambi, Brumado, Itapetinga, Vitória da Conquista e Jequié, conforme especificado no **ANEXO I** deste instrumento:
- 2.3 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:
 - 2.3.1 **Serviços de manutenção preventiva** Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo as seguintes atividades:
 - a) Limpeza ou substituição dos filtros;
 - b) Lubrificação interna e externa;
 - c) Verificação do funcionamento geral dos equipamentos e outros serviços inerentes;
 - d) Complementação de carga de gás;
 - e) Aplicação de vaselina ou benzina no compressor;
 - f) Aperto de conexões e terminais;
 - g) Verificação do isolamento e das condições gerais da tubulação de gás de aparelhos tipo split;
 - h) Verificação e limpeza das tubulações de drenagem dos aparelhos tipo split;
 - 2.3.1.2 Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados mensalmente, mediante realização de visitas agendadas de segunda-feira a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h;



- 2.3.2 **Serviços de manutenção corretiva (assistência técnica)** tem por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;
 - 2.3.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);
 - 2.3.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem, montagem e/ou transporte de equipamentos;
 - 2.3.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:
 - 2.3.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;
 - 2.3.2.3.2 Quando houver execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, a qual deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;
 - 2.3.2.3.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.3.2.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;
- 2.4 O fornecimento de todos os materiais (inclusive todo tipo de gás, lubrificantes e ferramentas), bem como toda a mão de obra necessários à plena execução dos serviços objeto deste instrumento estão incluídos no valor mensal do contrato;
 - 2.4.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;
 - 2.4.1.1 A lista indicada no **item 2.4.1** é meramente exemplificativa, de forma que a omissão do **CONTRATANTE** na indicação de qualquer material não eximirá a **CONTRATADA** do seu fornecimento;
 - 2.4.2 Excetuam-se a esta regra apenas os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos;
 - 2.4.2.1 Caso o **CONTRATANTE** não possua a peça, componente eletrônico ou equipamento que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que o **CONTRATANTE** autorize a compra do material:
 - 2.4.2.2 Os custos com tais fornecimentos não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;
 - 2.4.2.2.1 Em tais hipóteses, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes, quando da aprovação do orçamento;
 - 2.4.2.3 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;



- 2.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, peças e equipamentos que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);
 - 2.5.1 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de itens de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;
- 2.6 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);
- 2.7 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;
 - 2.7.1Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA**, **inclusive na hipótese do item 2.4.2**, deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes no equipamento, conforme recomendação do fabricante, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.7.2 Todas as peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos, inclusive os mencionados no **item 2.4.2** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;
- 2.8 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;
 - 2.9.1 Não haverá empregados da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações;
 - 2.9.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.10 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.10.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;
- 2.11 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato caso este não seja integrante daquela Unidade;
- 2.12 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
 - 2.12.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;
- 2.13 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;
- 2.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002	Ação (P/A/OE) 4734	Região 9900	Destinação d Recursos (Fonte) 100	Natureza d Despesa 33.90.39	la
---	------------------------------	----------------	---	-----------------------------------	----

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O preço mensal estabelecido para a execução dos serviços objeto contratual é de R\$ xxx (xxx reais), baseado no somatório preços unitários conforme definido no Anexo I deste instrumento:
 - 4.1.1 Para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do item 2.4.2 e sequintes deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ xxx (xxx reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena do objeto contratual;
- 4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ xxx (xxx reais), sendo R\$ xxx (xxx reais) para a execução dos serviços indicados no item 4.1, e R\$ xxx (xxx reais) para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, conforme indicado no subitem 4.1.1;
 - 4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;
- 4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, materiais empregados, gás, cargas, fluidos, combustíveis, filtros, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluquéis, seguros, administração, tributos e emolumentos:

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:
 - 6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - 6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do item 2.4.2 e seus subitens;
- 6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



- 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8° c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA n°. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
 - 7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:
 - 7.1.1.1 Mês 1: XXXXXXX/20xx;
 - 7.1.1.2 Mês 12: XXXXXXXX/20xx;
 - 7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
 - 7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;
 - 7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



- 9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças:
- 9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observado o quanto disposto no **item 2.4.2** deste instrumento;
- 9.3 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;
 - 9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- 9.6 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;
- 9.7 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;
- 9.8 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.11 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;
- 9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 9.13.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.14 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.15 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso



fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- 9.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.17 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.18 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
 - 9.19.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
- 9.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**:
- 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
 - 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
 - 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;
 - 11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



- 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
 - 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
 - 11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
 - 11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora:
- 11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA n°. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:
 - 12.2.1 Multa;
 - 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
 - 12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa:
- 12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:
 - 12.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 12.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servico não realizado;



- 12.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30° (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:
 - 12.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;
 - 12.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30° (trigésimo), sobre o valor global do contrato;
 - 12.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
 - 12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;
- 12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;
- 18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- 18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;
- 18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _	de	de 201x

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Welington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa

Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004. Telefax nº (71) 3103-0112/0113/0114/0225 E-mail: licitacao@mpba.mp.br





ANEXO I															
CONTRATO N° DATA															
CONTRATADA										1					
DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS															
	TIPO JANELA				TIPO SPLIT				TIPO PISO TETO						
Localização/Cidade	7.500 btu	10.000 btu	12.000 btu	18.000 btu	9.000 btu	12.000 btu	18.000 btu	24.000 btu	36.000 btu	18.000 btu	24.000 btu	30.000 btu	36.000 btu		
Guanambi - BA					1	12	1	2	3						
Brumado - BA						2	6	1							
Itapetinga - BA		2	4	4											
Vitória da Conquista - BA	1	16			1	8				1	1	1	3		
Jequié - BA					6	16	1								
TOTAL EQUIPAMENTOS	1	18	4	4	8	38	8	3	3	1	1	1	3		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTOS - R\$	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх		
PREÇO TOTAL MENSAL POR TIPO EQUIPAMENTO - R\$	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх	ххх		
PREÇO GLOBAL MENSAL - R\$	ххх														
PREÇO GLOBAL ANUAL - R\$	ххх														
OBSERVAÇÕES:															